

**INSTRUÇÃO NORMATIVA QUE REGULAMENTA O USO DE  
ALGEMAS NO ÂMBITO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO  
DO ESTADO DO CEARÁ, PREVISTA NAS DELIBERAÇÕES  
ESTABELECIDAS NA SÚMULA VINCULANTE Nº 11 DO  
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.**

**A SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO**, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade do contínuo aprimoramento dos procedimentos de segurança nos Centros Socioeducativos do Estado do Ceará;

Considerando a Súmula Vinculante nº. 11 do Supremo Tribunal Federal, aprovada na Sessão Plenária de 13/08/2008 - Debate de aprovação publicado no DJE 214 de 12/11/2008, que estabeleceu os parâmetros para a utilização de algemas, bem como as hipóteses de sua utilização conforme o referido precedente obrigatório;

Considerando o Decreto nº 8.858, de 26 de setembro de 2016, que regulamentou o disposto no art. 199 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984;

Considerando a necessidade de complementação do procedimento de segurança, utilizado de forma excepcional e proporcional na Portaria nº 004/21, que institui as regras de Segurança Preventiva, definindo normas, rotinas e procedimentos operacionais no âmbito dos Centro Socioeducativos do Estado do Ceará, notadamente no Parágrafo Único do Art. 43;

Considerando a necessidade de respeito à integridade física, moral e à dignidade da pessoa humana, previstas no inciso III do caput do art. 1º e o inciso III do caput do art. 5º da Constituição, que dispõem sobre a proteção e a promoção da dignidade da pessoa humana e sobre a proibição de submissão ao tratamento cruel, desumano e degradante;

Considerando a Resolução nº. 2010/16, de 22 de julho de 2010, das Nações Unidas sobre o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras (Regras de Bangkok);

Considerando o Pacto de San José da Costa Rica, que determina o tratamento humanitário dos presos e, em especial, das mulheres em condição de vulnerabilidade.

Considerando as deliberações realizadas na audiência pública realizada no dia 31/10/23 na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará;

Considerando os relatórios de inspeção enviados pelo Sistema de Garantia de Direitos;

Considerando as recomendações do Ministério Público do Estado do Ceará, notadamente a 78ª Promotoria da Infância e Juventude de Fortaleza/CE.

## **RESOLVE:**

**1.** Não será admitido o uso de algemas em adolescentes, salvo quando expedida justificativa escrita e assinada pelo(a) profissional que efetuou, em excepcionalidade, o procedimento de algemação com anuência do(a) Coordenador(a) de Segurança e/ou pelo(a) Diretor(a) do Centro Socioeducativo.

**2.** A justificativa do uso de algema deverá conter os seguintes dados:

a. Nome e identificação documental do(a) adolescente;

b. Justificativa pela opção para utilização da algema, sendo:

b.1. Casos de resistência;

b.2. Fundado receio de fuga;

b.3. Perigo à integridade física própria ou alheia;

b.4. Determinação judicial devidamente fundamentada;

c. Local de permanência/destino do(a) adolescente durante a algemação;

d. Período em que o(a) adolescente permaneceu algemado(a);

e. Histórico de ocorrências de tentativas de fugas e fugas consumadas, histórico de violência para com servidores(as), resistência, danos ao patrimônio e outras observações pertinentes.

**3.** Procedimentos a serem observados quando do uso de algemas, pelo(a) Socioeducador(a) ou Coordenador(a) de Segurança;

a. A algemação será realizada, exclusivamente, por Socioeducador(a) ou Coordenador(a) de Segurança que tenha concluído a Formação Inicial para Socioeducadores e Equipes Técnicas e/ou o Curso de Respeito à Dignidade e Integridade de acordo com a Súmula 11 do STF, conforme Ementa da Capacitação em Anexo;

b. A algemação se dará preferencialmente com os braços do(a) adolescente para frente;

c. Somente em situações extremas, como nos casos de resistência por parte do(a) adolescente e/ou durante a contenção física, o(a) adolescente poderá ser algemado(a) com os braços para trás.

**4.** A algemação com os braços para frente se dará na seguinte forma:

a. Explicar ao adolescente o motivo da algemação;

b. Solicitar ao adolescente que coloque as mãos para frente do corpo;

c. Segurar a mão de ação do(a) adolescente e algemá-la colocando encaixe da fechadura sempre virado para cima;

d. Algemar a outra mão do(a) adolescente, de modo que as palmas das mãos fiquem unidas;

e. Ajustar as algemas para que não fiquem folgadas nem apertadas;

f. Travar as algemas com o pino da chave de algemas.

**5.** A algemação de adolescente, havendo resistência e/ou na necessidade justificada de contenção física, se dará da seguinte forma:

- a. Segurar a mão do(a) adolescente, visando colocar as mãos para trás do corpo;
- b. Observar a mão de ação do(a) adolescente e algemá-la;
- c. Algemar a outra mão do(a) adolescente, de modo que as costas das mãos do mesmo fiquem unidas;
- d. Ajustar as algemas para que não fiquem folgadas nem apertadas;
- e. Travar as algemas com o pino da chave de algemas.

**6.** A utilização de algemas, em caso de contenção ao adolescente, somente será admitida como último recurso, devendo estar registradas, em instrumental próprio (modelo anexo), bem como, no Livro de Ocorrências, e discriminação de todas as ações menos invasivas realizadas anteriormente;

**7.** O uso de algemas durante traslado fora do espaço socioeducativo deverá ser justificado, com esclarecimentos sobre os riscos externos e ambientais, considerando a individualização de cada adolescente.

**8.** Não será admitido o uso de algemas em adolescentes gestantes no trajeto entre o Centro e unidade hospitalar, durante a internação antes ou após o parto, bem como na amamentação.

**9.** O uso de algemas deve primar pelo menor intervalo de tempo necessário, em todas as situações em que houver necessidade desse tipo de procedimento, devendo a Direção do Centro Socioeducativo e sua equipe realizar análise da situação com base na Portaria nº. 004/2021, especificamente em seus Art. 66 a 72 que trata da definição de termos relativos à gestão da ameaça a segurança, *in verbis*:

*Art. 66. Para os fins desta Portaria, definem-se os seguintes termos e conceitos relativos à gestão de ameaças à segurança dos Centros Socioeducativos.*

*Art. 67. Evento é qualquer ocorrência interna que obstrua o desenvolvimento regular da rotina de funcionamento do Centro Socioeducativo, comprometendo, mediata ou imediatamente, a sua segurança. Parágrafo único. Os elementos que compõem um evento são:*

- I – Ameaça à integridade física do(s) adolescente(s) interno(s);*
- II – Ameaça à integridade física dos(as) servidores (as), contratados (as), funcionários(as), colaboradores ou terceiros;*
- III – Ameaça ao patrimônio público.*

*Art. 68. A avaliação de um evento é composta pelos seguintes elementos, assim constituídos:*

- I – Cenário: são os elementos objetivos constituintes de um evento, destacando-se: os fatos desencadeadores, o grau de articulação e organização dos insurgentes, o perfil da(s) liderança(s), a motivação e o intento, o grau de adesão dos demais internos, a existência ou não de reféns, as facções existentes, os objetos que possam ser usados como arma, o*

vigor e a agressividade, a intensidade com que os rebelados dominam os espaços físicos da Unidade, a existência ou não de articulação da insurgência com grupos criminosos externos à Unidade;

II – Capacidade de Resposta: é o limiar de resolução de eventos de cada Centro e é determinada pelo conhecimento e domínio da estrutura física da Unidade, pela capacidade de comando, pela capacidade analítica em situações de tensão, pelo equilíbrio em situações de alta exigência emocional, pela resistência e prontidão física, pelo treinamento em negociação e táticas interventivas, pelos equipamentos de segurança disponibilizados, pela articulação intersetorial da Unidade e pela existência ou não de planos de contingência, bem como outros fatores que venham influenciar a qualidade e velocidade da resposta da organização;

III – Escalonamento da Força: é a medida de força necessária para a resolução de um evento no qual se esgotaram os demais meios de dissuasão, sendo mensurado pela comparação entre a Capacidade de Resposta da Instituição responsável pela utilização de força naquele evento e a força necessária para superação de seu cenário gerador.

Art. 69. Os eventos podem ser classificados como simples, complexo e crítico.

Art. 70. Evento Simples é aquele cuja ameaça à segurança é inferior à capacidade de resposta do(a) Coordenador(a) de Segurança e dos Socioeducadores(as) presentes no plantão.

Parágrafo único. Os elementos que compõem um evento simples são: ameaças verbais; desacatos; agressões indiretas (atirar comida, chinelo, urina, fezes, água); danos ou destruição de materiais pedagógicos ou de consumo; tentativa ou destruição de patrimônio, pequeno dano estrutural; destruição pontual, sem prejuízos no funcionamento do estabelecimento; atentado contra a própria integridade física resultando em escoriações ou lesões leves; agressão a terceiro sem resultar em lesão; inexistência de armas brancas, artefatos cortantes, perfurantes ou impactantes; ação protagonizada por um a três adolescentes.

Art. 71. Evento Complexo é aquele cuja ameaça à segurança é superior à capacidade de resposta do(a) coordenador(a) e dos socioeducadores(as) presentes na Unidade, cuja resolução é possível pela coordenação dos setores do Centro Socioeducativo e/ou pela atuação da Direção. Parágrafo único. Os elementos que compõem um Evento Complexo são: todos os elementos do evento simples que não tenham resolução mediante mera presença ou aplicação de advertência verbal; agressão resultando em lesão corporal média ou grave, sem ameaça à vida; existência de armas brancas; destruição extensa do patrimônio público, consideráveis danos à estrutura física do

*Centro Socioeducativo, prejudicando o funcionamento de um setor; evento restrito a um setor específico, alojamento, ala, setor, quadra, campo, pátio ou solário; ação protagonizada por um grupo restrito de internos, evento não generalizado; existência de refém, sem flagrante ameaça à vida, sem sevícias, sem uso de violência física, com possibilidade de negociação não especializada; incêndio de pequena proporção passível de ser extinto com recursos do Centro Socioeducativo.*

*Art. 72. Evento Crítico é aquele cuja ameaça à segurança é superior à capacidade de resposta de todos os setores do Centro Socioeducativo, cuja resolução só é alcançada com a cooperação do Sistema de Segurança Pública e de Justiça. Parágrafo único. Os elementos que compõem um Evento Crítico são: os elementos do Evento Complexo que não puderam ser solucionados pela equipe da Unidade; existência de armas de fogo; destruição extensa do patrimônio público, inutilização de uma área do Centro Socioeducativo; evento disseminado em diversos setores; número de insurgentes duas vezes superior ao número de socioeducadores(as) presentes no estabelecimento; existência de refém(ns), com flagrante ameaça à vida; sevícias contra outros adolescentes ou funcionários(as); incêndio em grande área, não controlável pelos funcionários; perda de controle de 50% ou mais do estabelecimento; morte.*

**10.** Deverá ser utilizado o modelo anexo para as devidas justificativas, assinado pelo(a) profissional que efetuou o procedimento de algemação com anuência do(a) Coordenador(a) de Segurança e/ou pelo(a) Diretor(a) do Centro Socioeducativo ou por gestor(a) por esta indicado

Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Seas, em XX de novembro de 2023.

## **MODELO--**

### **TERMO DE USO DE ALGEMAS**

<b>INTERESSADO</b> :	<b>CENTRO SOCIOEDUCATIVO XXXXXXX</b>
<b>ASSUNTO:</b>	<b>AUTORIZAÇÃO DE USO DE ALGEMAS</b>
<b>DATA:</b>	

Vimos, pelo presente, com embasamento jurídico respaldado pela Súmula Vinculante Nº. 11 do STF, esclarecer que o presente uso de algemas se justifica pelo:

- resistência;
- fundado receio e/ou risco de fuga, embasado no histórico do(a) adolescente;
- perigo à integridade física própria ou alheia (violência contra si, terceiros ou ao patrimônio);
- determinação judicial devidamente fundamentada (sentença judicial).

<b>NOME DO(A) ADOLESCENTE:</b>	
<b>IDENTIFICAÇÃO:</b>	

**Nestes termos, segue Súmula Vinculante Nº. 11 do STF:**

***"Só é lícito o uso de algemas em caso de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado"***

<b>DATA E HORA INICIAL DO ALGEMAMENTO</b>	
<b>DATA E HORA FINAL DO ALGEMAMENTO:</b>	
<b>LOCAL DE PERMANÊNCIA/DESTINO:</b>	

\_\_\_\_\_  
**Colaborador/Servidor responsável pelo procedimento**

\_\_\_\_\_  
**Diretor(a) do Centro e/ou profissional por ele(a) designado(a)**

**Considerações:** \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

## ANEXO

EMENTA DA CAPACITAÇÃO	
<b>TÍTULO:</b> Curso de Respeito à Dignidade e Integridade de acordo com a Súmula 11 do STF	
<b>AUTORIA:</b> Coordenadoria de Rede Socioeducativa	<b>CARGA HORÁRIA:</b> 8h
<b>ÁREA TEMÁTICA:</b> Direitos Humanos e Sistema Socioeducativo	

### Conteúdo:

- Respeito à integridade física, moral e à dignidade da pessoa humana conforme a Constituição.
- Regras das Nações Unidas sobre o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras (Regras de Bangkok).
- O Pacto de San José da Costa Rica e seu impacto no tratamento humanitário dos presos.
- Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade.
- Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.
- Lei nº 12.594/2012 – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.
- Procedimentos de segurança e a Portaria nº 004/21, com foco no Parágrafo Único do Art. 43 (Normativa que regulamenta o uso de algemas no âmbito do Sistema Socioeducativo do Estado do Ceará).
- Introdução à normativa que regulamenta o uso de algemas no Sistema Socioeducativo do Estado do Ceará.
- Súmula Vinculante nº. 11 do Supremo Tribunal Federal e seus parâmetros para a utilização de algemas.
- Decreto nº 8.858, de 26 de setembro de 2016, e sua relação com o uso de algemas.
- Legislação, Norma, Conceitos Jurídicos: Direitos Humanos no ordenamento jurídico brasileiro e na Constituição Federal/88.
- Atuação da Corregedoria da SEAS na Prevenção e Combate à tortura.

**Objetivos:** Capacitar os profissionais do Sistema Socioeducativo do Estado do Ceará no entendimento e aplicação das normas que regulamentam o uso de algemas, garantindo o respeito à dignidade e integridade dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

**Metodologia:** Aulas teóricas com base nos conteúdos mencionados, sobre a legislação de garantia de direitos, direitos humanos, a atuação da Corregedoria na prevenção e combate à tortura. Estudos de caso para aplicação prática das normas.

**Recursos utilizados:** Apresentações em PowerPoint, fotografias ilustrativas, e outros materiais audiovisuais.

**Público-alvo:** Profissionais que atuam no Sistema Socioeducativo do Estado do Ceará, incluindo socioeducadores, coordenadores de segurança, diretores de Centro Socioeducativo e gestores relacionados.